LEI Nº 2268/2001

"Autoriza a contratação de médicos para o Pronto Atendimento Municipal por tempo determinado, e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *– Ficam autorizadas as contratações de até 23 (vinte e três) médicos, para suprir as vagas deixadas pelos médicos demissionários, junto ao Pronto Atendimento Municipal/Policlínica, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2001.*

Art. 2º) *- A contratação objeto desta Lei reverter-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração, o prazo de até 31 de dezembro de 2001.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II, da Constituição Federal, ficando neste caso o contrato prorrogado por igual período.*

Art. 3º) *– A remuneração dos contratados será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas.*

Art. 4º) *– Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:*

I. *Ser Brasileiro;*

II. *Estar em pleno gozo dos seus direitos;*

III. *Estar quites com as obrigações militares;*

IV. *Ter boa conduta;*

V. *Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de*

VI. *Comprovação de experiência para exercer as funções a que se propõe;*

VII. *Estar quites com CRM.*

Art. 5º) *– Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.*

Art. 6º) *– Ocorrerá a rescisão contratual:*

I. *A pedido do contratado;*

II. *Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;*

III. *Quando o contrato ocorrer em falta disciplinar.*

Art. 7º) *– O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.*

Art. 8º) *– As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.*

Art. 8º) *– Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2001.*

Manhuaçu (MG), 05 de março de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
ASSUNTO: Autorização
DATA: 05/03/01 A
RESPONSÁVEL

Leondenis Heringer Batista
Diretor de Secretaria Geral e Patrimônio
Prefeitura de Manhuaçu